



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS - CGC.12.421178/0001-95
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04
GABINETE DO VEREADOR JEDIAEL PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 029/2025



Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento exclusivas para as Forças de Segurança no município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ELA APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Ficam instituídas vagas de estacionamento exclusivas para uso das Forças de Segurança no centro da cidade de Delmiro Gouveia e nas áreas de grande fluxo de pessoas.

§ 1º As vagas exclusivas serão destinadas aos seguintes órgãos de segurança:

- I – Polícia Militar;
- II – Polícia Civil;
- III – Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – Guarda Municipal;
- V – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT).

§ 2º As vagas exclusivas serão identificadas por meio de sinalização vertical e horizontal, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º: As vagas exclusivas serão implantadas prioritariamente nas seguintes localidades:

- I – Áreas próximas ao comércio;
- II – Instituições financeiras;
- III – Feira livre;
- IV – Unidades de Saúde;
- V – Outros pontos estratégicos definidos pelo poder público municipal, em conjunto com as Forças de Segurança

Art. 3º: O uso das vagas exclusivas será restrito aos veículos oficiais das instituições mencionadas no § 1º do Art. 1º, devidamente identificados.

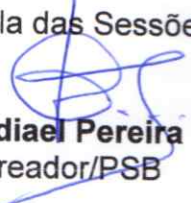
Art. 4º: A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Guarda Municipal e pela SMTT, com apoio das demais Forças de Segurança, quando necessário.

Art. 5º: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas legislações municipais aplicáveis.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 8 de abril de 2025


Jediael Pereira
Vereador/PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação de vagas de estacionamento exclusivas para as Forças de Segurança no município de Delmiro Gouveia, com o objetivo de proporcionar maior agilidade no atendimento de ocorrências e serviços prestados por estas instituições essenciais para a manutenção da ordem pública e segurança da população. A importância dessa medida está na necessidade de garantir que as viaturas e os veículos oficiais das corporações policiais, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal e da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) possam estacionar de forma eficiente e segura, principalmente nas áreas de maior circulação e nas proximidades de locais estratégicos.

A segurança pública é uma das principais preocupações da sociedade, e as Forças de Segurança desempenham papel fundamental na prevenção de crimes, no atendimento a emergências e no zelo pela ordem e paz social. Para que essas ações ocorram de forma rápida e eficaz, é imprescindível que os veículos oficiais tenham fácil acesso aos locais onde sua presença é mais demandada, como áreas comerciais, instituições financeiras, unidades de saúde, entre outros pontos críticos da cidade.

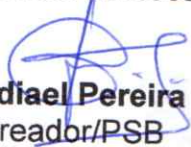
As vagas exclusivas, que serão devidamente sinalizadas conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), irão garantir que os veículos das Forças de Segurança possam se estacionar sem obstáculos, sem prejudicar o tráfego e sem ocupar vagas destinadas ao uso de cidadãos comuns. Ao identificar essas vagas, a cidade também demonstra um compromisso com a organização e a segurança pública.

Ademais, a implantação dessas vagas será uma ação coordenada entre os órgãos responsáveis pelo transporte e trânsito e as próprias Forças de Segurança, a fim de assegurar que as áreas mais estratégicas e com maior demanda sejam atendidas de

forma prioritária. Isso contribuirá para a melhoria da logística das operações de segurança e para a rápida resposta em situações emergenciais.

Com isso, o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de otimizar o serviço das Forças de Segurança, garantindo mais agilidade, eficiência e segurança para a população de Delmiro Gouveia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 24 de março de 2025.


Jediael Pereira
Vereador/PSB

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO:04080009/2025

DATA ENTRADA:08/04/2025

DEPARTAMENTO:PROTOCOLO

FUNCIONÁRIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

REQUERENTE

NOME: JEDIAEL PEREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: TRAVESSA ADOLFO NORBERTO DE LIMA, 19, BAIRRO NOVO, DELMIRO GOUVEIA/AL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA AS FORÇAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTOS

[illegible]